



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**  
C.P.C. 0473 04087-5000-81  
Avenida João Pessoa, 07 — CEP 59.390

LEI Nº 728, DE 15 DE JUNHO DE 1991.

Reestrutura a SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN, e dá outras  
providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS- RN,  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de  
Saúde, órgão integrante da Administração Direta do Município e a organi-  
zação básica municipal para o planejamento, a organização, a direção, e  
controle e a execução dos programas e projetos destinados a realização  
da política de saúde do município.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de  
saúde competes:

I - Comandar o Sistema Único de Saúde  
SUS, no âmbito do Município em articulação com a Secretaria do Estado de  
Saúde;

II - Participar do planejamento, pro-  
gramação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema  
Único de Saúde - SUS em articulação com sua direção estadual;

III - Prestar assistência à saúde de  
forma integral e permanente com garantias de opção de terapias alterna-  
tivas, a como também, as pessoas portadoras de deficiências;

IV - Planejar e executar as ações de  
vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do município,  
em articulação com o nível estadual do SUS;

V - Planejar e executar as ações de  
controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município,  
em articulação com os demais órgãos governamentais;

VI - Organizar e coordenar as ativi-  
dades relacionadas à saúde do trabalhador, no âmbito do Município, segun-  
do os princípios e diretrizes do SUS;

VII - Elaborar e atualizar o Plano de  
Saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância  
com a Lei Orgânica de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho  
Municipal de Saúde.

VIII - Elaborar e atualizar a Propos-  
ta orçamentária do SUS no âmbito Municipal;

IX - Administrar o Fundo Municipal de  
Saúde;

X - Implantar um sistema de informa-  
ção em Saúde, no âmbito Municipal que desenvolva as atividades de acom-  
panhamento, avaliação, interpretação e divulgação dos indicadores de mor-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**  
C.O.C. (M.F.) 00.001.567/0004-01  
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59.000

biortalidade;

XI - Executar, no âmbito Municipal, programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais estaduais e Municipais, assim como situações emergenciais;

XII - Propor projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

XIII - Compatibilizar e complementar as normas técnicas dos níveis federal e estadual de saúde, de acordo com a realidade municipal e em consonância com os princípios do SUS;

XIV - Formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

XV - Implementar as normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contrato com os serviços privados de abrangência municipal, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Celebrar convênios intermunicipais para a formação do Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;

XVII - Garantir aos trabalhadores de saúde, planos de carreira, baseados nos princípios e critérios aprovados a nível nacional, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo à dedicação e exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem por permanente, e condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

XVIII - Promover os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico à população do Município;

XIX - Gerenciar as ações de Saúde em consonância com as normas do Conselho Municipal de Saúde;

XX - Desenvolver outras atividades correlativas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - As atividades compreendidas na área de competência da Secretaria Municipal de Saúde são exercidas por:

I - Órgão da Administração Direta integrantes da estrutura da Secretaria;

II - Mecanismos especiais de natureza transitória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas

C.G.C. (N.F.) 08.092.361/0001-01  
Avenida João Pessoa, 97 - CEP 50.900

Art. 41 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compõem-se de:

I - Órgão de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saúde.

Gabinete

II - Órgão de atuação instrumental

I - Divisão Administrativo Financeiro

III - Órgão de execução programática:

1 - Divisão de Saúde

2 - Unidade de Saúde

Art. 50 - Integram, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadas diretamente pelo Secretário Municipal:

I - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Nº 725 de 09 de julho de 1991.

II - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Saúde, FUSAM, criado pela Lei Nº 726 de 09 de julho de 1991.

Parágrafo Único - Os Conselhos mencionados neste artigo serão regulamentados por lei própria.

Art. 60 - São Mecanismos especiais de natureza transitória as comissões especiais, os Grupos de Trabalho, os Grupos de tarefas os programas, as Campanhas e mecanismos similares, instituídos para fins específicos.

Art. 70 - Após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Executivo fará a regulamentação necessária.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 15 DE JULHO DE 1991.

*Arnaud Macêdo de Oliveira*  
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA,  
Prefeito.

*Jonathas Costa*  
JONATHAS COSTA,  
Sec. de Administração.